



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano V | Edição nº 619

Página | 1 de 7

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA GUILHERME DE SOUZA 42699749826(SYSTEM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DA CÂMARA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joel Cardoso, RG nº 35.967.749, CPF nº 297.745.108-01.



CONTRATADA: GUILHERME DE SOUZA 42699749826, sediada à Rua Alfredo Marechal Deodoro nº 148, Centro, na cidade de Americana - SP, com CNPJ nº 36.177.984/0001-28, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. GUILHERME DE SOUZA, RG nº 53.933.516-2, CPF nº 426.997.498-26.

FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **143/2022** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva do Sistema de Energia Fotovoltaica, instalado na sede da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1. Lavagem de todas as placas;

1.2.2. Verificação de limpeza dos inversores;

1.2.3. Verificação de cabos, conectores e disjuntores;

1.2.4. Atualização de softwares;

1.2.5. Disponibilização de sistema de monitoramento com fornecimento de relatórios mensais.

1.3. Periodicidade: serviços a serem realizados a cada 06 meses – 02 serviços durante a vigência do contrato ou a critério do Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial.

1.3.1. As datas das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o

responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal;

1.3.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

2.2. O preço por serviço pela prestação de serviços de manutenção preventiva do Sistema de Energia Fotovoltaica é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada serviço, que será vistoriado pelo fiscal de contrato, o qual autorizará a emissão da nota fiscal e após seu ateste será paga dentro de 10 (dez) dias.

4.2. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

4.3. Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”;

4.7. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de assinatura e será automaticamente encerrado em 31/12/2022 sem prévio aviso, independentemente da quantidade de serviços prestados, mesmo que haja remanescente.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 8:00 ÀS 18:00 H):

6.1.2. Durante a realização dos serviços, caso a **CONTRATADA** constatare algum problema técnico com os componentes que fazem parte do sistema, a mesma deverá informar por escrito ao fiscal do contrato, emitindo relatório do serviço necessário para corrigir o problema, bem como a relação com todas as informações detalhadas das peças, caso necessário, para o reparo/substituição.

6.1.2.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.1.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução.



6.1.2.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

6.2.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.5. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde está instalado o Sistema de Energia Fotovoltaico.

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do **Setor de Manutenção e Conservação Predial**, objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa(s), serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/17;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7.3. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da



Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

8.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

8.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
Presidente

GUILHERME DE SOUZA 42699749826

GUILHERME DE SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: GUILHERME DE SOUZA 42699749826

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva do Sistema de Energia Fotovoltaica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: GUILHERME DE SOUZA

Cargo: PROPRIETÁRIO

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA

CONTRATANTE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: _____